



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

InovaEDUCAÇÃO

EDITAL Nº 3/2025

PROCESSO Nº 23038.009397/2024-59

A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022 e, de acordo com a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, neste ato representada por sua Presidente, torna pública a presente chamada para a apresentação de propostas de disseminação de produtos de inovação tecnológica com a temática de Inteligência Artificial voltados a todos os níveis de educação, nas modalidades presencial, híbrida e/ou à distância.

1. DO OBJETIVO GERAL

1.1. O Edital InovaEDUCAÇÃO tem como objetivo selecionar projetos voltados para a melhoria da qualidade da Educação Pública em todos os níveis de ensino, visando sua ampla disseminação no país.

1.2. Serão selecionados até 30 (trinta) projetos que apresentem soluções tecnológicas inovadoras em Inteligência Artificial, nas seguintes áreas:

- I - Plataformas de Aprendizado
- II - Sistemas de Tutoria Inteligente
- III - Assistentes Virtuais
- IV - Sistema de Avaliação Automatizada
- V - Análise de Desempenho e Aprendizado
- VI - Games e Simulações Interativas
- VII - Ferramentas de Acessibilidade
- VIII - Realidade Aumentada e Virtual
- IX - Retenção de Discentes

2. DAS DEFINIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL

2.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

- I - **IPES:** Instituição Pública de Ensino Superior.
- II - **CTED:** Coordenação de Tecnologias para Educação a Distância integrante da Coordenação Geral de Polos e Tecnologias Educacionais da Diretoria de Educação a Distância da CAPES.
- III - **Formulário de Submissão:** formulário eletrônico disponibilizado aos proponentes das Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES) para submissão dos projetos.
- IV - **Comissão de avaliação:** equipe de consultores *ad hoc* responsável pelo processo de avaliação de mérito.

V - **Soluções tecnológicas:** ferramentas tecnológicas e metodologias inovadoras que facilitam o processo de aprendizagem dos alunos. Nesse sentido, algumas tecnologias se destacam na área da educação, como ambiente virtual de aprendizagem, games e aplicativos educacionais.

VI - **Disseminação:** divulgação e incentivo, de forma presencial ou remota, à utilização de produtos de inovação tecnológica educacional de forma ampla e irrestrita.

VII - **Inteligência Artificial (IA):** campo da ciência da computação que desenvolve sistemas ou máquinas capazes de simular processos cognitivos humanos, como a aprendizagem, o raciocínio, a percepção, a tomada de decisões e a resolução de problemas. A IA busca criar algoritmos que permitam que as máquinas executem tarefas que, normalmente, exigem inteligência humana.

VIII - **Polo:** espaço físico dotado de infraestrutura adequada e recursos humanos capacitados para oferecer suporte pedagógico, técnico e administrativo às atividades presenciais de cursos e programas de educação a distância, no âmbito do Sistema UAB.

IX - **AUXPE:** Apoio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa.

X - **Beneficiário do AUXPE:** coordenador do projeto.

XI - **Execução do projeto:** prazo de vigência do AUXPE.

3. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1. São objetivos específicos deste Edital:

I - Incentivar a inovação pedagógica, por meio da disseminação de recursos ou de soluções de Inteligência Artificial voltados para a educação;

II - Promover a melhoria da qualidade da educação brasileira, por meio de métodos e práticas de ensino e de aprendizagem inovadores;

III - Estimular a utilização de recursos e de soluções tecnológicas educacionais para uso público irrestrito, de forma gratuita, como forma de democratização do acesso ao conhecimento;

IV - Utilizar a inovação tecnológica no processo de formação inicial e continuada de professores;

V - Ampliar o acesso e a utilização das tecnologias educacionais nos processos de ensino e aprendizagem e no exercício da gestão pública.

4. DO CRONOGRAMA

Tabela I - Cronograma das atividades previstas.

ATIVIDADES	PERÍODOS
Prazo para impugnação do edital	Até 24/03/2025
Submissão dos projetos	15/04/2025 até as 20h do dia 16/05/2025
Análise Técnica	26/05/2025 a 30/05/2025
Resultado da análise técnica	03/06/2025
Prazo para recurso da análise técnica	05/06/2025 a 12/06/2025
Divulgação do resultado da Análise Técnica	18/06/2025
Análise de Mérito dos projetos	30/06/2025 a 18/07/2025
Resultado preliminar	23/07/2025
Prazo para recurso do resultado preliminar	28/07/2025 a 01/08/2025
Envio da adequação orçamentária	11/08/2025 a 15/08/2025
Análise do orçamento	18/08/2025 a 22/08/2025
Divulgação do resultado final	27/08/2025
Reunião de alinhamento com os selecionados	03/09/2025
Prazo para inserção e assinatura do AUXPE no SCBA	até às 17h o dia 17/09/2025

4.1. O cronograma (Tabela I) poderá ser alterado a critério da CAPES. Nesse caso, novo cronograma será disponibilizado por meio de publicação no DOU.

4.2. O horário utilizado para fins desse cronograma, será o horário de Brasília.

5. DA SUBMISSÃO DOS PROJETOS

5.1. Da IPES:

5.1.1. A IPES a qual o proponente está vinculado deverá estar em situação regular junto à Diretoria de Educação a Distância (DED), credenciada no Sistema de Regulação do Ensino Superior (e-MEC) e isenta de processo de supervisão.

5.2. Do Proponente:

5.2.1. O proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

5.2.2. Ser docente com vínculo formal com uma IPES, comprovado por portaria de nomeação, preferencialmente vinculado à Universidade Aberta do Brasil (UAB), ao PROEB (Programa de Mestrado Profissional para Professores da Educação Básica) ou a Programas Profissionais da Área de Ensino e de Educação;

5.2.3. Ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes, disponível no link <https://lattes.cnpq.br/>

5.2.4. Emitir certidão negativa para comprovar a situação regular no CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, disponível no link <https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/10013>.

5.2.5. Os documentos mencionados nos itens 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.4 devem estar em formato PDF e ser anexados no momento da inscrição no Sistema de Inscrições da CAPES (SiCapes), disponível no link <http://inscricao.capes.gov.br>.

5.2.6. O proponente, ao submeter projeto no âmbito desta seleção, aceitará as condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.3. Do Projeto:

5.3.1. O projeto deverá ser apresentado exclusivamente por meio do Sistema de Inscrições da CAPES (SiCapes), disponível no link <http://inscricao.capes.gov.br>.

5.3.2. O projeto deverá apresentar as seguintes informações, na estrutura abaixo:

- I - Nome e e-mail do responsável técnico (Beneficiário);
- II - Título do projeto;
- III - Descrição do projeto – Justificativa e motivação para aplicação da solução;
- IV - Link de referência no eduCapes para acesso ao recurso a ser disseminado;
- V - Vídeo de apresentação do produto com duração máxima de 10 minutos (link do Youtube);
- VI - Objetivo geral do projeto;
- VII - Metodologia de desenvolvimento do projeto;
- VIII - Relevância;
- IX - Infraestrutura disponível para execução do projeto;
- X - Números de alunos, professores, gestores e servidores potencialmente alcançados;
- XI - Matriz lógica (objetivos específicos, atividades, metodologia, avaliação de resultados);
- XII - Orçamento.

5.4. Da solução tecnológica:

5.4.3. Poderá ser submetido à análise, desse processo seletivo, qualquer produto ou recurso de Inteligência Artificial, que esteja elencado no subitem 1.2.

5.4.4. As soluções tecnológicas em questão não poderão ter participado do Edital nº15/2023 - Edital Inova EaD.

5.4.5. A solução tecnológica a ser disseminada, por meio do projeto proposto, deverá contemplar as seguintes características obrigatórias:

- a) Estar concluída e disponível no EduCAPES, não necessitando de melhorias ou de aperfeiçoamento para sua utilização;
- b) Estar licenciada para uso aberto e gratuito no modelo *Creative Commons* ou similar;
- c) Não estar vinculada a empresas, patentes, figuras públicas, ou que se destine a qualquer fim comercial;
- d) O recurso/ produto submetido precisa, necessariamente, ter sido desenvolvido na IPES do proponente do projeto ou em parceria com a IPES do proponente.

5.5. Da Equipe do Projeto:

5.5.1. O gerenciamento técnico e acadêmico do projeto será de responsabilidade do beneficiário do AUXPE.

5.5.2. O beneficiário poderá contar com uma equipe técnica executora para prestar apoio administrativo e acadêmico no desenvolvimento do projeto.

6. DA ANÁLISE DO PROJETO

6.1. A seleção dos projetos submetidos à CAPES será realizada de acordo com as seguintes etapas:

- a) Análise Técnica (eliminatória);
- b) Análise de Mérito (eliminatória e classificatória).

7. DA ANÁLISE TÉCNICA

7.1. A etapa da Análise Técnica, sob responsabilidade da Diretoria de Educação a Distância (DED) da CAPES, consiste na avaliação de toda documentação juntada ao sistema pelo proponente, de forma a verificar se o proponente e o projeto atendem às regras deste edital, devendo ser observados os seguintes parâmetros exigidos para submissão dos projetos:

- a) Elegibilidade da IPES, conforme subitem 5.1;
- b) Elegibilidade do proponente conforme subitem 5.2;
- c) Atendimento da proposta aos requisitos, conforme subitens 5.3 e 5.4.

7.2. Serão eliminados os projetos que:

7.2.1. Apresentarem formulário ou documentação incompleta, divergente, irregular, rasurada, ilegível ou que não atenda a todos os requisitos deste edital, após o encerramento do período de inscrições;

7.2.2. Apresentarem valores superiores ao máximo permitido de custeio e bolsas, conforme subitem 13.2;

7.2.3. Prestarem informação falsa ou inexata, ou que não atendam a todas as condições estabelecidas neste edital, ainda que isso seja constatado durante a execução do auxílio;

7.2.4. Não atenderem às solicitações de esclarecimento da CAPES.

7.3. A inscrição que apresentar inconsistências pode, dentro do prazo, ser substituída por nova inscrição para sanar eventuais erros, devendo a primeira ser cancelada pelo próprio candidato prevalecendo a última inscrição realizada.

7.4. Os projetos habilitados na Análise Técnica seguirão para a etapa de Análise de Mérito.

7.5. Os projetos inabilitados na Análise Técnica poderão apresentar recurso conforme o prazo estabelecido no cronograma (item 4, Tabela I), o qual deverá ser enviado exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES, acessando o link: <https://inscricao.capes.gov.br>.

8. DA ANÁLISE DE MÉRITO

8.1. A análise de mérito, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá na verificação do mérito técnico - científico do projeto.

8.2. A avaliação dos projetos e atribuição de notas será realizada por consultores *ad hoc* com

notório conhecimento em sua área e indicado pela DED/CAPES.

8.3. Cada projeto será avaliado por, no mínimo, 2 consultores *ad hoc*.

8.4. Na etapa de Análise de Mérito serão considerados os critérios abaixo que receberão pontuação conforme assinalado em cada item (Tabela II):

Tabela II - Critérios considerados na Análise de Mérito.

Critérios	Pontuação
1. Descrição geral do projeto: Apresentação do cenário educacional atual e os problemas que se pretende resolver, explicando a relevância de adotar esta solução tecnológica no contexto educacional.	Até 20 pontos
2. Objetivo geral do projeto: Deve ser claro e específico, detalhando a situação atual e o resultado desejado, com foco na transformação que o projeto proporcionará ao público-alvo e ao contexto educacional.	Até 10 pontos
3. Clareza e pertinência dos objetivos específicos e atividades: Deve identificar se existe uma relação clara entre os objetivos propostos e as atividades descritas, e se essas atividades estão voltadas diretamente para alcançar cada objetivo.	Até 15 pontos
4. Descrição da metodologia de desenvolvimento do projeto: Deve apontar qual a metodologia usada, de que forma as tecnologias serão integradas ao processo de desenvolvimento do projeto e como elas contribuirão para o sucesso da iniciativa.	Até 10 pontos
5. Resultados esperados: Deve descrever se os resultados esperados são realistas e alcançáveis dentro dos prazos, recursos e contexto do projeto.	Até 10 pontos
6. Aplicabilidade da solução na educação: Deve informar se a solução atende às necessidades específicas do contexto educacional, se resolve um problema concreto ou preenche uma lacuna existente na gestão, no ensino ou nos serviços públicos.	Até 15 pontos
7. Elementos inovadores presentes na solução: Deve discorrer sobre quais pontos o projeto apresenta abordagens inéditas ou significativamente diferenciadas em relação às soluções existentes.	Até 20 pontos
Total	Até 100 pontos

8.5. A nota final do projeto, com valor máximo de 100 pontos, será o somatório dos pontos atribuídos aos indicadores descritos na Tabela II acima.

8.6. A pontuação final de cada projeto será aferida pela média das notas atribuídas pelos consultores *ad hoc*.

8.7. Será atribuída nota zero aos critérios que estiverem incompletos ou nos quais apresentarem informações genéricas.

8.8. Os projetos que obtiverem nota total menor que 70,00 serão considerados inabilitados.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

9.1. Em caso de empate na pontuação final, terá preferência o projeto que, na seguinte ordem:

a) obtiver a maior pontuação no quesito 7 da Tabela II – Elementos inovadores presentes

na solução;

b) obtiver a maior pontuação no quesito 6 da Tabela II – Aplicabilidade da solução na educação;

c) o projeto que solicitar o menor valor no repasse de recursos para a execução.

10. DO RESULTADO PRELIMINAR

10.1. A CAPES divulgará o resultado preliminar da seleção, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/capes/pt-br>, conforme cronograma previsto no item 4 deste edital.

10.1.1. Após a divulgação do resultado preliminar, os proponentes poderão interpor recurso.

11. DO RECURSO DA ANÁLISE DE MÉRITO

11.1. Os recursos deverão ser enviados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES, acessando o link: <http://inscricao.capes.gov.br>.

11.2. Não serão aceitos recursos fora dos prazos estabelecidos no cronograma ou por meio diferente do previsto no subitem 11.1.

11.3. No recurso o proponente deverá abordar especificamente os quesitos de avaliação que deseja impugnar, demonstrando, de forma objetiva, o desacerto da decisão.

11.4. Não serão aceitos recursos sem fundamentação ou com fundamentos genéricos, sob pena de indeferimento.

11.5. A análise dos recursos será realizada por um consultor *ad hoc* que não esteve envolvido nas análises de mérito.

11.6. A classificação final dos projetos será definida após apreciação dos recursos interpostos contra a análise de mérito.

12. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

12.1. O resultado final será publicado no DOU e disponibilizado pela CAPES na página eletrônica (www.capes.gov.br), no prazo definido no cronograma deste Edital.

12.2. Após a publicação do resultado final, ficará vedado aos proponentes alterarem integral ou parcialmente os projetos selecionados.

12.3. O proponente selecionado poderá declinar da execução do projeto, via ofício dirigido à CAPES, através do e-mail inovaeducacao@capes.gov.br, no prazo de até 5 dias úteis após a publicação do resultado final.

13. DO ORÇAMENTO

13.1. Os recursos concedidos aos projetos selecionados no âmbito deste Edital serão destinados ao financiamento de despesas de custeio (classificadas economicamente como despesas correntes) e ao pagamento de bolsas, mediante aprovação do orçamento apresentado no projeto submetido.

13.2. Para cada projeto selecionado, será concedido o valor máximo de:

I - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados a despesas de custeio,

II - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado ao pagamento de bolsas, nos termos do item 15.

13.3. O valor dos recursos a serem repassados ficarão condicionados à disponibilidade orçamentária da CAPES.

13.4. Os beneficiários cujos projetos foram selecionados na análise de mérito deverão submeter à análise da CAPES o plano orçamentário detalhado, dentro do prazo estipulado no cronograma deste Edital, através do e-mail inovaeducacao@capes.gov.br.

13.5. Após o recebimento do orçamento detalhado, a equipe técnica da DED/CAPES analisará os itens e os valores apresentados e poderá realizar glosas naqueles que estiverem fora do escopo do projeto ou vetados por este Edital, atentando-se para o limite orçamentário.

13.6. O número de projetos contemplados neste edital está atrelado aos limites orçamentários e

financeiros da CAPES, até o limite de 30 projetos.

14. DA CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

14.1. A concessão dos recursos financeiros dar-se-á mediante a assinatura do Anexo III do Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa - AUXPE do proponente e com anuência do representante legal da instituição (Dirigente Máximo ou Substituto ou Representante Legal por delegação de competência), respeitadas as normas previstas na portaria CAPES nº 59/2013.

14.2. A liberação de recursos de custeio ocorrerá após solicitação do AUXPE/Anexo III, no sistema eletrônico da CAPES, preenchida e assinada pelo proponente.

14.3. O prazo para realizar a solicitação do AUXPE/Anexo III é de até 30 dias corridos após a publicação do resultado final do projeto. O não cumprimento desse prazo poderá implicar no cancelamento da concessão.

14.4. O repasse dos recursos financeiros será realizado por meio do Cartão Pesquisador.

14.5. Em caso de troca do representante legal da Instituição (subitem 14.1), o novo ocupante do cargo deverá assinar novo Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa – AUXPE no prazo de 30 dias.

14.6. O não cumprimento do subitem 14.5 poderá acarretar suspensão da concessão e/ou pagamento das bolsas.

14.7. A inadimplência do proponente com a CAPES ou com qualquer órgão da Administração Pública Federal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para o repasse o recurso financeiro.

15. DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

15.1. No âmbito do projeto aprovado, serão concedidas bolsas para os discentes conforme valores vigentes.

15.2. O bolsista deve estar matriculado regularmente em curso de graduação ou pós-graduação na IPES de vinculação do projeto.

15.3. As bolsas concedidas no âmbito da CAPES serão pagas diretamente ao bolsista por meio do Sistema de Concessão de Bolsas e Auxílios (SCBA) - <https://scba.capes.gov.br>.

15.4. Caberá ao beneficiário do projeto planejar a distribuição das mensalidades de bolsas, com vistas a não ultrapassar o valor máximo estabelecido no inciso II do subitem 13.2.

15.5. A seleção dos bolsistas será realizada pela IPES ao qual o beneficiário do projeto está vinculado, por meio de chamada pública, observando aos princípios da publicidade e da impessoalidade com a divulgação de critérios claros e objetivos em concordância com o Art. 37 da Constituição Federal.

15.6. O processo seletivo para concessão de bolsas deverá ocorrer após a divulgação do resultado do presente edital, e deverá ser conduzido pelo beneficiário do projeto ou pela IPES à qual é vinculado.

15.7. É vedado ao beneficiário do projeto, ser beneficiário das bolsas de pós-graduação ofertadas nesse edital, assim como receber pró-labore ou qualquer outro benefício para gerir o projeto.

15.8. Os bolsistas selecionados não poderão receber bolsas em mais de uma modalidade neste Edital.

15.9. Os editais de seleção e demais documentos exigidos pela CAPES para cadastramento dos bolsistas deverão ser mantidos sob a guarda da IPES, durante a vigência do edital.

15.10. A CAPES poderá solicitar os editais de seleção realizados pela IPES a qualquer tempo, bem como os demais documentos e informações sobre o projeto.

15.11. A inadimplência do bolsista com a CAPES ou com qualquer órgão da Administração Pública Federal, direta ou indireta, impedirá o pagamento das bolsas.

15.12. Não será permitido o pagamento de bolsa após o encerramento da vigência do projeto.

15.13. O bolsista deve acessar o SCBA e dar o ACEITE no Termo de Compromisso enviado por e-mail, após a homologação da inscrição, sob pena de não ter a bolsa implementada.

15.14. O pagamento das bolsas será processado mensalmente, de acordo com cronograma definido pela DED/CAPES.

15.15. O bolsista que não for cadastrado no SCBA até o dia 18 do mês vigente, não entrará na folha de pagamento do mês e não terá direito a pagamento retroativo.

15.16. É vedado ao bolsista ser cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do coordenador do projeto.

16. DAS FORMAS DE DISSEMINAÇÃO

16.1. A disseminação da utilização de produtos de inovação tecnológica educacional deve ocorrer pelas seguintes formas:

I - Qualificação profissional de gestores, professores, discentes ou qualquer outro ator envolvido para uso e disseminação da solução tecnológica, mediante processos de ensino e aprendizagem presenciais, híbridos e/ou online por meio de:

a) Workshops;

b) Cursos de curta duração com certificação;

c) Materiais de apoio - vídeos, tutoriais passo a passo e guias de uso para facilitar o acesso rápido às principais funcionalidades, de forma que os envolvidos possam aprender de maneira autônoma;

II - Instalação de um projeto piloto, em Polos UAB e IPES previamente selecionados, com o objetivo de promover a validação da solução e sua inserção no ambiente de ensino.

17. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE CUSTEIO

17.1. A IPES à qual o beneficiário é vinculado assume o compromisso de manter e empregar os recursos humanos e financeiros necessários ao perfeito cumprimento do objeto pactuado tal como previsto no projeto.

17.2. A utilização dos recursos financeiros deverá ocorrer no período de vigência do AUXPE, por meio de cartão pesquisador.

17.3. O cartão pesquisador é de uso pessoal e intransferível, devendo ser utilizado exclusivamente para as despesas diretamente relacionadas ao projeto financiado.

17.4. É expressamente proibido o uso do cartão pesquisador para quaisquer finalidades que não sejam aquelas a que ele se destina, sendo vedada sua utilização para despesas pessoais ou não previstas no projeto aprovado.

17.5. São itens financiáveis, desde que previstos em Plano de Trabalho aprovado pela CAPES:

I - Material de consumo vinculado à realização do projeto;

II - Serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;

III - Passagens nacionais e despesas com locomoção;

IV - Diárias nacionais de acordo com [Decreto nº 11.872, de 29 de dezembro de 2023](#), que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional;

V - Custos relacionados à publicação de artigos científicos em periódicos, desde que o artigo seja EXCLUSIVAMENTE relacionado à disseminação da solução tecnológica financiada;

VI - Impressão de panfletos e banners desde que EXCLUSIVAMENTE para atividades de disseminação da solução tecnológica financiada;

VII - Contratação de serviços gráficos (folders; materiais de papelaria; pastas; crachás; e/ou qualquer outro item relativo à atividade de divulgação técnica da solução tecnológica financiada);

VIII - Realização de eventos, EXCLUSIVAMENTE para a disseminação do produto financiado nos termos deste edital;

17.6. As despesas que não se enquadrarem dentre os itens financiáveis elencados no subitem 17.5 não serão custeadas pela CAPES.

17.7. O recurso recebido deverá constar obrigatoriamente na conta pesquisador informada no Anexo III do AUXPE, durante toda a vigência do projeto.

17.8. É vedada a utilização do recurso recebido em aplicações financeiras de qualquer natureza, assim como transferência entre contas do mesmo titular (beneficiário do auxílio).

17.9. O recurso deverá ser utilizado exclusivamente para as atividades previstas no projeto aprovado, em conformidade com os termos deste edital e com o projeto selecionado pela CAPES.

17.10. Os gastos devem ser efetuados conforme a legislação vigente aplicável ao instrumento AUXPE, observando o estabelecido no Anexo I da Portaria CAPES nº 59/2013 e na Portaria nº 448/2002 da Secretaria do Tesouro Nacional.

17.11. NÃO são financiáveis com recursos do projeto as seguintes despesas:

I - Qualquer ação que contemple a elaboração, a atualização, o desenvolvimento e afins da solução tecnológica que será disseminada;

II - Pagamento de diárias e de passagens internacionais;

III - Confecção de camisetas;

IV - Material bibliográfico (livros, teses, mapas, dicionários, normas técnicas; filmes, discos, microformas, partituras, patentes);

V - Despesas com serviços de tradução e revisão de artigos científicos para submissão em periódicos internacionais;

VI - Manutenção de veículos;

VII - Manutenção de equipamentos;

VIII - Manutenções prediais, obras e instalações inclusive de reparação ou adaptação;

IX - Ornamentação, coquetel, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

X - Pagamento de bolsa a qualquer título ou finalidade com recurso de custeio;

XI - Pagamento de taxas e de tarifas bancárias;

XII - Despesas correntes, por exemplo, contas de luz, água, serviços de telefonia e comunicação, serviços de recepção, coqueiragem, cozinha, vigilância e limpeza;

XIII - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

XIV - Despesas com participação em eventos como: congressos, simpósios, seminários, workshops ou eventos de qualquer natureza, diversos dos objetivos deste Edital;

XV - Despesas economicamente classificadas como de capital;

XVI - Taxas de administração ou de gestão sob qualquer título ou espécie;

XVII - Atividades sociais e turísticas;

XVIII - Pagamento para servidores públicos a título de:

a) Bolsa de pesquisa, estudo ou sob qualquer outra denominação;

b) Remuneração ou complementação salarial;

c) Quaisquer auxílios financeiros, excetuando-se o pagamento de diárias para atividades exclusivamente vinculadas ao projeto;

d) Quaisquer outras vantagens pecuniárias pela participação nos projetos.

18. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO E DA PRORROGAÇÃO

18.1. O prazo de execução dos projetos selecionados por este Edital é de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do Diretor da DED/CAPES, no AUXPE.

18.2. Excepcionalmente, a execução dos projetos poderá ser prorrogada, pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem implicação de repasse adicional de recursos, e mediante pedido fundamentado do beneficiário, apresentando a justificativa da prorrogação pleiteada, o relatório parcial de cumprimento do objeto e o cronograma de execução detalhado e atualizado.

18.3. O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o e-mail inovaeducacao@capes.gov.br para análise e deliberação da CAPES com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência do projeto.

18.4. Para a execução dos projetos, os produtos selecionados e disponibilizados no EduCAPES deverão continuar disponíveis e funcionais durante toda a vigência do Edital.

19. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

19.1. Compete à CAPES e aos órgãos de controle interno e externo da União, a fiscalização do cumprimento das condições instituídas neste edital.

19.2. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada dos projetos. A execução do projeto deverá ser acompanhada e monitorada pela CAPES e pela IPES responsável, de modo a garantir o cumprimento das atividades previstas dentro dos prazos estabelecidos.

19.3. Serão realizadas reuniões periódicas de acompanhamento com o beneficiário, com os bolsistas e com a equipe envolvida no projeto a fim de garantir um melhor acompanhamento da execução do projeto.

19.4. A CAPES reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas para acompanhamento técnico e financeiro ou solicitar, a qualquer momento que considerar necessário, informações adicionais ao beneficiário do projeto.

19.5. A CAPES poderá solicitar documentos complementares a fim de comprovar informações referentes à execução do projeto.

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1. É obrigatória a prestação de contas das despesas realizadas, observadas as normas que disciplinam a utilização do AUXPE, em especial, o disposto no Manual de Prestação de Contas on-line do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - SIPREC da CAPES (Anexo II da Portaria CAPES nº 59/2013), disponível em: <https://siprec.capes.gov.br>.

20.2. Todos os documentos, manuais e orientações acerca da prestação de contas encontram-se no site da CAPES - <https://www.gov.br/capes/pt-br/prestacao-de-contas/prestacao-de-contas>.

20.3. A prestação de contas final deverá ser realizada no SIPREC em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do auxílio.

20.4. Informações referentes à prestação de contas poderão ser obtidas pelo e-mail: inovaeducacao@capes.gov.br.

21. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitação de esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 10 de março de 2025, conforme cronograma (Tabela I, item 4).

21.1.1. Os pedidos de impugnação devem ser realizados de forma eletrônica, mediante encaminhamento para o e-mail: inovaeducacao@capes.gov.br.

21.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial (<https://www.gov.br/capes/pt-br>) no prazo de até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura das inscrições.

- 21.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, Instrução Normativa nº2 de 03 de dezembro de 2024 e, em especial, pelas normas internas da CAPES.
- 22.2. As publicações científicas, os eventos ou outras atividades, nacionais, realizadas em decorrência do apoio deste Edital deverão citar, obrigatoriamente, este instrumento de seleção e a CAPES.
- 22.3. A CAPES fica autorizada a coletar e tratar os dados pessoais pertencentes aos projetos e seus submissores, para o fim exclusivo de viabilizar a execução do projeto de acordo com o artigo 7º, inciso III da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
- 22.4. As Instituições de Ensino Superior obrigam-se ao cumprimento das disposições legais sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão deste edital, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.
- 22.5. A concessão de recursos e bolsa não caracteriza vínculo empregatício junto à CAPES.
- 22.6. A CAPES se reserva o direito de cancelar o projeto caso identifique qualquer irregularidade ou inconformidade que comprometa a lisura e a execução do projeto, garantida a ampla defesa.
- 22.7. A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado, total ou parcialmente, por decisão da CAPES, por conveniência administrativa ou em razão de interesse público, devidamente fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer direito à indenização ou à compensação, salvo direitos adquiridos. A revogação será comunicada oficialmente por meio dos mesmos veículos de publicação deste edital.
- 22.8. Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas pela CAPES.
- 22.9. Dúvidas e solicitações de informações adicionais deverão ser enviadas para o e-mail inovaeducacao@capes.gov.br.

DENISE PIRES DE CARVALHO
Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 14/03/2025, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2561374** e o código CRC **8451AD49**.